



5061

PROJETO DE LEI N. 13.299/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório às empresas revendedoras de veículos realizar a perícia cautelar e a revisão mecânica em todos os veículos usados e seminovos dispostos à venda e dá outras providências.

Art. 1.º As empresas revendedoras de veículos, no âmbito do Município de Maringá, ficam obrigadas a realizar a perícia cautelar e a revisão mecânica em todos os veículos usados e seminovos dispostos à venda em seus estabelecimentos.

§ 1.º A realização da perícia cautelar deverá seguir as disposições da legislação federal, em especial a Resolução do CONTRAN n. 282, de 26 de junho de 2008.

§ 2.º A perícia cautelar e a revisão mecânica terão o objetivo de garantir ao consumidor que o bem a ser adquirido não é objeto de furto ou roubo, bem como assegurar o bom estado mecânico do veículo.

Art. 2.º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na primeira constatação;

II – suspensão do alvará de licença pelo período de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;

III – cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento comercial, se constatado o não cumprimento desta Lei e já ter sofrido o infrator a penalidade disposta no inciso II deste artigo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de junho de 2014.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo oferecer ao comprador de veículos usados a garantia de que o produto adquirido não é objetivo de qualquer delito contra o patrimônio, como os furtos e roubos.

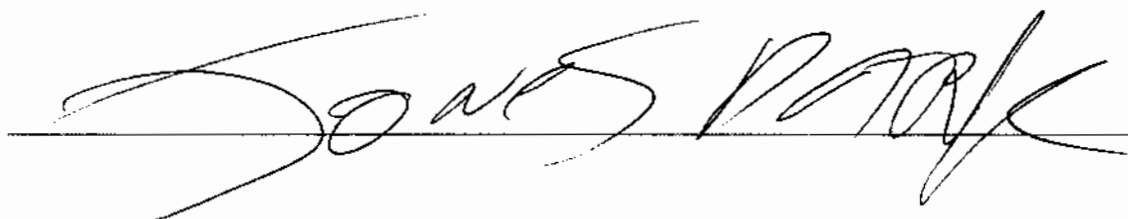
Não são raros os relatos de pessoas de boa-fé que acabam por adquirir um veículo de particular, ou mesmo de agências revendedoras, e posteriormente descobrem adulterações na numeração do chassi e em outros elementos de identificação do automotor. Essa situação, quando não gera a perda de todo capital investido no veículo, causa, no mínimo, severos transtornos e prejuízo ao adquirente.

Com este projeto de lei que propomos, toda pessoa ou estabelecimento comercial de revenda de veículos deverá providenciar, previamente, laudo oficial de vistoria sobre a autenticidade de inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo. Remetemos a regulamentação sobre as características e itens a serem abordados do laudo ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Dessa forma, estaremos aumentando a segurança nas transações comerciais envolvendo veículos automotores, visto que os compradores receberão dos vendedores laudo oficial garantindo a integridade dos elementos de identificação dos veículos usados.

Certos de que essa medida contribuirá para reduzir as falcatruas no mercado de autos usados, contamos com o apoio de nossos pares para aprová-la.

Atenciosamente,



Jones Darc De Jesus.
Vereador Autor